|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução CAU/BR 93/2014; Protocolo 1037896. |
| INTERESSADOS: | Presidência do CAU/MG;  Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG;  Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas do CAU/MG. |
| Assunto: | **EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELO CAU** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 166.4.1/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 22 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*(...)*

*c) emissão e cancelamento de registro de atestado.*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*g) emissão e cancelamento de certidões;*

*h) emissão e cancelamento de registro de atestados; e*

Considerando o versado na Resolução CAU/BR 93/2014, que “dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”.

Considerando a Deliberação COA-CAU/MG 194.3.4/2020, que encaminhou a esta Comissão o questionamento de representante de pessoa jurídica convenente com o CAU/MG, relativo a emissão de atestado de capacidade técnica e aprovação do registro/certidão do mesmo.

**DELIBEROU**

1. Solicitar à Presidência do CAU/MG que informe a COA-CAU/MG que não existe restrições normativas para que esta Autarquia emita atestado de capacidade técnica para pessoas jurídicas com quem mantém convênio, desde que atendidas as determinações da Resolução CAU/BR 93/2014, em especial no que se refere ao disposto em seu artigo 15, sendo necessário, para tal que preposto indicado pelo CAU/MG tenha habilitação legal e condições de comprovar os elementos aspectos discriminados na norma citada (“*elementos quantitativos e qualitativos, valores, local e período de realização, responsáveis técnicos envolvidos e atividades técnicas realizadas*”), ainda que o CAU/MG não se configure como contratante dos serviços.
2. Informar à Presidência e, ulteriormente, à COA-CAU/MG, que será incluído no procedimentos de análise e aprovação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado da Gerência Técnica do CAU/MG, atualmente em revisão pela instância de análise e por esta Comissão, as previsões para emissão do documentos nos casos de autocontratação, em consonância com o que ocorre em outros conselhos profissionais, uma vez que não existe tal previsão em normativos do CAU/BR.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |